



QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	10331/2026		
PREGÃO Nº	059/2026		
FORMA:	ELETRÔNICA		
MODO DE DISPUTA:	ABERTO		
TIPO LICITATÓRIO:	MENOR PREÇO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	GLOBAL		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), VISANDO AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS D ÁGUA DE ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA, DISTRITOS E CONDOMÍNIOS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 67.176,63 (sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)		
DATA DE ABERTURA:	31/07/2026		
HORÁRIO LIMITE PROPOSTA:	09:25	HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES:	09:30
PREGOEIRA(O) OFICIAL:	FERNANDA CRISTINA PEREIRA		
TELEFONES:	(35) 3539-7000 – (35) 3539-7015		
E-MAIL:	licitacao1@ssparaiso.mg.gov.br		
PLATAFORMA DO CERTAME:	https://ammlicita.org.br/		
FORMATO PROCESSUAL:	EXCLUSIVO ME EPP MEI		



SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO.....	3
2 – DO OBJETO PROCESSUAL.....	3
3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	3
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6 – DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS, EPPs E MEI.....	4
7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL AMMLICITA.....	5
8 – DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÕES.....	5
9 – DA(S) PROPOSTA(S).....	6
10 – DA ETAPA DE LANCE(S) E DO MODO DE DISPUTA ADOTADO.....	7
11 – DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S).....	7
12 – DA HABILITAÇÃO.....	8
13 – DOS RECURSOS.....	10
14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.....	11
15 – DA CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE SERVIÇO(S).....	11
16 – DO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO) E SUA VIGÊNCIA.....	12
17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	13
18 – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	13
19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
20 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO DA CONTRATADA.....	14
21 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	15
22 – DO PAGAMENTO.....	15
23 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	16
24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
25 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19



EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, situada na Praça dos Imigrantes nº 100, Lagoinha, CEP 37957-032, torna público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), VISANDO AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS D ÁGUA DE ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA, DISTRITOS E CONDOMÍNIOS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6464/2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14; e pelas demais regulamentações pertinentes contidas neste edital e seus anexos, competindo a condução dos atos decorrentes ao(a) Sr(a). **FERNANDA CRISTINA PEREIRA**, Pregoeira Oficial Titular.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira acima designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “AMMLICITA”, constante da página eletrônica do AMMLICITA – Licitações Públicas contida no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2 – DO OBJETO PROCESSUAL

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), VISANDO AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS D ÁGUA DE ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA, DISTRITOS E CONDOMÍNIOS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1 –A licitação será dividida, conforme tabela constante do Anexo II – Relação dos Itens/lotos.

OBS.: Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1– O presente edital poderá ser adquirido presencialmente junto a Gerência de Compras e Licitação, situada na Praça dos Imigrantes, nº 100, Piso Superior, Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 09 h e 16:30 h, ou se preferível, pelos sites oficiais <http://www.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes> na aba “Licitações” ou <https://ammlicita.org.br>, após consulta.

3.1.1 – Demais informações que se fizerem necessárias sobre as cláusulas acima citadas, poderão ser obtidas igualmente via contato telefônico por meio dos números: (35) 3539-7000 ou (35) 3539-7015, no horário compreendido entre as 08 h e as 17 h.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer cidadão é parte

legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, competindo a Pregoeira deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 03 (três) dias útil.

4.2.1 – Os pedidos de esclarecimento e impugnação referentes ao conteúdo do edital deverão ser através da própria página eletrônica do AMMLICITA – Licitações Públicas, devendo deles constar obrigatoriamente os dados essenciais do interessado, bem como os meios de contato para resposta.

4.2.1.1 – Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração necessária não afetar a formulação das propostas.

4.2.1.2 – O(s) conteúdo(s) da(s) petição(ões) e da(s) resposta(s) inerente(s) será(ão) divulgado(s) no site oficial da Prefeitura, no mesmo local em que se encontra disponibilizado este edital (<http://www.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes>) e ainda na página eletrônica do AMMLICITA – Licitações Públicas.

4.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.4 – Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam plenamente os requisitos previamente estipulados por este instrumento convocatório.

5.2 – Não poderão participar do certame os interessados:

a) Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei federal nº 14.133/21

5.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo vedado ao licitante a alegação superveniente de desconhecimento de seu conteúdo ou de sua irregularidade.

6 – DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS, EPPs E MEI

6.1 – A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual da Ata de Registro de Preços para aplicação dos limites previstos.

6.3 - Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

6.4 - Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 6.1 independentemente de transcrição.

6.5 - Conforme estabelece o Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

6.6 – DO TRATAMENTO EXCLUSIVO ÀS ME'S, EPP'S

6.6.1 – O tratamento diferenciado que trata a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e a

Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, será exclusivamente conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas aos microempreendedores individuais, que deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.6.2 – O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito de participação nos itens exclusivos para ME, EPP ou MEI.

6.6.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada licitante.

6.6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira.

6.6.5 – O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, e conveniência da Administração.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL AMMLICITA

7.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

7.2 – Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

7.2.2 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

8 – DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÕES

8.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento exclusivamente eletrônico da(s) proposta(s) de preços, quando poderão também ser juntada a documentação de habilitação, por meio do sistema eletrônico integrado ao sítio <https://ammlicita.org.br/>.

8.2 – Após o registro da(s) proposta(s) de preços, os documentos de habilitação poderão(ão) ser encaminhado(s) eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital, encerrando-se essa etapa com a abertura da sessão pública.

8.3 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.3.1 - Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.4 - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.3.7 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.9 - Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.10 – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções neste edital e seus anexos.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos previstos para a etapa de julgamento.

8.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação da Pregoeira no sistema.

8.8 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9 – Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 horas da comunicação expressa do reagendamento aos participantes, via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.10 – Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.11 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://ammlicita.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DA(S) PROPOSTA(S)

9.1 – O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

9.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser inseridas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.4 – A(s) proposta(s) não poderá(ão) impor condições ou conter opções, somente sendo admitida(s) proposta(s) que oferete(m) apenas um tipo de serviço e um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.5 – O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de solicitar qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5.1 – Havendo divergência entre o valor unitário para o(s) serviço(s) e o valor total (obtido pela multiplicação da quantidade pelo valor unitário), prevalecerá o valor do primeiro.



9.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída no(s) preço(s), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da(s) proposta(s).

9.7 – É facultado ao(a) Pregoeira a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante por intermédio de sua(s) proposta(s) e de eventuais documentos a ela(s) anexados.

9.8 – O(a) Pregoeira poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da(s) proposta(s), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9 – Caso julgue necessário, o(a) Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance final ofertado, devendo apresentar este:

a) justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise do(s) órgão(s) requisitante(s) do(s) serviço(s) a fim de que se possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

9.10 – A(s) proposta(s) considerada(s) inexequível(is) será(ão) recusada(s) pelo(a) Pregoeira, após a devida apuração da composição de custos respectiva, hipótese em que será convocado o próximo colocado, sem prejuízo de possível negociação com o intuito de obtenção de melhor proposta para a Administração.

9.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10 – DA ETAPA DE LANCE(S) E DO MODO DE DISPUTA ADOTADO

10.1 – A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos por este edital.

10.1.1 – Será imediatamente desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2 – O(a) Pregoeira poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da(s) proposta(s), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.2 – O sistema utilizado disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.3 – Aberta a etapa competitiva com as propostas classificadas pela Pregoeira, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo que a cada lance ofertado, que deverá ser exclusivamente encaminhado por meio do sistema, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3.1 – Para efeito da disputa de preços as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.3.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para item.

10.3.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.3.4 – Será(ão) aceito(s) lance(s) com até duas casas decimais após a vírgula.

10.4 – Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido aa Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.4.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos, não obstante, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.5 – Após o oferecimento de seu(s) lance(s) o(s) licitante(s) não poderá(ão) suscitar qualquer equívoco ou erro no(s) valor(es) proposto(s), sendo de sua(s) inteira(s) responsabilidade(s) garantir(em) a(s) exequibilidade(s) deste(s).

10.6 – Será adotado para o processamento dos lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**



11 – DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

11.1 – a Pregoeira efetuará o julgamento da(s) proposta(s) por meio do critério de aceitabilidade **“GLOBAL ”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, conforme requisitos legais e editalícios.

11.4 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, ato em que não se alcançando a expectativa de contratação (valor), a licitação será considerada fracassada.

11.4.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 – Ocorrendo a desclassificação do licitante arrematante, será aberta nova negociação com o licitante remanescente, com a averiguação posterior de seus documentos de habilitação.

11.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.5.2 – A inobservância aos prazos elencados neste edital ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto no mesmo ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

11.6 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.7 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive aquelas de ordem habilitatórias, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

11.9 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, poderão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload) nos formatos (extensões) permitidas pela plataforma.

12.2 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.3 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.4 – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5 – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:



12.5.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.5.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.
- d) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- e) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão

12.5.4 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA HABILITAÇÃO

- a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ambos da sede da licitante.
- b) A licitante deverá apresentar Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos pelo conselho profissional competente (CAO ou CAT-O), em nome da empresa, comprovando a



execução de serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Serão aceitos, entre outros, serviços tais como:

Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
Revisão ou atualização de PMSB;
Elaboração de estudos técnicos para Saneamento Básico;
Elaboração de Plano Diretor Municipal.

c- DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL;

1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnico-Profissional, emitidos em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela empresa, devidamente acervados por meio de: **CAT (CREA)**, ou **CAT-A (CAU)**
2. Os documentos deverão comprovar a execução de **serviços de características técnicas similares ao objeto licitado**, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública ou a entidades privadas.

d- Comprovação de Vínculo Profissional;

O vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser comprovado mediante:

1. **Vínculo empregatício**: cópia da CTPS, com identificação, contrato de trabalho e última alteração salarial;
2. **Vínculo societário**: ato constitutivo registrado no órgão competente;
3. **Profissional autônomo**: contrato de prestação de serviços;
4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo.

Obs. A licitante deverá garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) acompanhe(m) a execução do objeto, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

OBS.: DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO OU APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA RESERVA-SE O DIREITO, CONFORME PREVISTO NO ART. 63, INCISO II, DE SOLICITAR NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, A SEU CRITÉRIO, AO LICITANTE VENCEDOR OS DOCUMENTOS FALTANTES OU COMPLEMENTAÇÃO. ESTA MEDIDA VISA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO QUE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES CUMPRAM COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS.

12.6 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO

12.6.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6.2 – O(a) Pregoeira consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

12.6.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

12.6.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se

que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

12.6.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.5 – O não atendimento dos requisitos estabelecidos no subitem 12.5 deste edital importará na inabilitação do licitante, competindo ao(a) Pregoeira examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.6.6 – O(a) Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.6.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

12.6.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9 – A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **quinze** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.1 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://ammlicita.org.br/>, opção RECURSO.

13.4 – As razões de recursos deverão guardar estrita consonância com as motivações fixadas em ata, sob pena de não conhecimento das mesmas.



13.5 – De acordo com o artigo 165 parágrafo segundo da Lei 14.133/2021; o(s) recurso(s) será(ão) dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.1 – Reconsiderando sua(s) decisão(ões), competirá ao(a) Pregoeira a reabertura dos prazos de recurso e contrarrazões, em detrimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que se tratar de nova(s) decisão(ões).

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes interessados via fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

13.8 – O(s) recurso(s) impetrado(s) contra a decisão da Pregoeira terá(ão) efeito suspensivo.

13.9 – Nenhum dos prazos acima estabelecidos começará a transcorrer sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados na Gerência de Compras e Licitações, localizado na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior.

14.1.1 – Recebendo a autoridade competente (Prefeito) os autos processuais, exercerá esta, seu juízo de validade e conveniência sobre todos os atos procedimentais proferidos, sendo então adjudicado o objeto e homologado a licitação.

14.2 – A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

14.3 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para retirar a(s) ordem(ns) de serviço com caráter contratual no prazo definido no item 16 deste edital.

15 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL E RETIRADA DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE SERVIÇO(S)

15.1 – Encerrado o procedimento licitatório com a devida homologação, o(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura de contrato e retirar(em) a(s) autorização(ões) de serviço, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a(s) proposta(s) vencedora(s) deverá(ão) retirar a(s) autorização(ões) de serviço e assinatura contratual dentro do prazo máximo de 05 dias úteis a contar da convocação formal de comparecimento junto a Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça dos Imigrantes, nº 100 – Piso Superior – Lagoinha, neste município, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30.

15.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Gerência de Compras e Licitações para assinatura do contrato e retirada da(s) autorização(ões) de serviço, a Administração poderá encaminhá-la(s) mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir de data de envio o prazo para entrega do(s) serviço(s).

15.2.1.1 – No caso da opção de envio desta(s) via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento da(s) mesma(s) para fins de início do prazo de entrega do(s) serviço(s).

15.2.2 – O prazo de comparecimento para assinatura de contrato e retirada da(s) autorização(ões) de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.3 – Para efeito de emissão da(s) autorização(ões) de serviço e assinatura de contrato, o(s) vencedor(es) deverá(ão) perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

15.2.4 – Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular no(s) ato(s) de emissão da(s) autorização(ões) de serviço e na assinatura do contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse(m)-se em retirá-la(s), o(a) Pregoeira examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.2.4.1 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

15.2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 – O prazo para início dos serviços será de **10 DIAS** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente, e o **prazo para conclusão dos serviços será de 06 MESES.**

16.2 – O prazo de execução do(s) serviço(s) admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.3 – A(s) minuta(s) de contrato e do(s) aditivo(s) de prazo, conforme o caso, será(ão) lavrado(s) em 02 (duas) vias devendo: uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, uma retornar para o fornecedor.

16.4 – O(s) contrato(s) poderá(ão) ser usado(s) por todos os órgãos da Administração direta do Município.

16.5 – Nenhum contrato ou aditivo de prazo será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos deles decorrentes.

16.6 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

17.1.1 – O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 – Não será(ão) admitida(s) compensação(ões) entre o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões).

17.1.3 – Nos casos acima elencados o(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar a(s) alteração(ões) nas mesmas condições contratuais.

17.1.4 – Nenhuma da(s) alteração(ões) do(s) contrato(s) poderá(ão) modificar substancialmente as características do(s) objeto(s), tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

17.1.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.1.6 – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

18 – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – DA REVISÃO DE PREÇO (REEQUILÍBRIO)

18.1.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, letra (d) da lei nº 14.133/21.

18.1.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.1.3 – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e etc.

18.1.4 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.1.5 – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 11h30 e 17h, de segunda a sexta feira, devendo ser remetidos a Gerência de Compras e Licitações para que sejam então encaminhados ao(s) Gestor(es) do(s) contrato(s).

18.1.6 – Fica facultado ao(s) Gestor(es) do(s) contrato(s) (Secretário(s) demandante(s)), após o recebimento do(s) pedido(s), a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a(s) decisão(ões) quanto à(s) revisão(ões) de preços solicitada(s).

18.1.7 – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal, porém contemplará o serviço prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral.

18.1.8 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a(s) contratada(s) não poderá(ão) suspender a execução e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.1.9 – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Eletrônico do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

18.1.10 – O novo preço só terá validade após a publicação do conteúdo do Termo de Aditivo no Diário Eletrônico do Município, e para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18.1.11 – A(s) análise(s) sobre o(s) pedido(s) de revisão de preços deverá(ão) ser concluída(s) no prazo de até 10 dias úteis a contar da data do(s) protocolo(s) respectivo(s).

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



19.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação:

Ficha: 1558 - 0211 021101 0211021101.1854218012.147 33903900000

19.2 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

19.3 – Ocorrendo a necessidade de alteração da(s) dotação(ões) orçamentária(s) no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

20 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

20.1 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.1.1 – Fica designada como responsável pela fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo o servidor(a): **CÉSAR AUGUSTO MARTINS DE LIMA**.

20.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.1.3 – O Gestor do contrato de posse da(s) manifestação(ões) do Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

20.1.3.1 – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 15 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

20.1.3.1.1 – O contratado será intimado por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

20.1.3.1.2 – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pela modalidade supramencionada, a Administração Municipal fará publicar no Diário Eletrônico Oficial (Diário Online dos Municípios Mineiros) intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.

20.1.4 – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

20.1.4.1 – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 15 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

20.2 – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.2.1 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.3.1 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o



objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

20.4 – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

20.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

21 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

21.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

21.4 – O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) referente a este **MUNICÍPIO, NA ZONA URBANA, ZONAS RURAIS, CONDOMÍNIOS E DISTRITOS.**

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no **10º dia do mês subsequente a entrega dos serviços** a contar do recebimento definitivo do(s) serviço(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

22.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

22.2.1 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, que somente atestará a serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

22.2.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

22.3 – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao serviço, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

22.4 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do serviço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

22.5 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.



22.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e m que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs.: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "*pro rata tempore*", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

23 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

23.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de entrega do(s) serviço(s), nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s);
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou
- g) transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo
- p) administrativo a que se refere o contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.3 – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que



correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos, nos termos do art. 155 ao 163, da lei 14.133/21

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior ("c").

24.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior.

24.3 – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

24.3.1. - Caso o(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s) seja(m) reincidente(s) na(s) conduta(s) que originou(ram) a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração(ões) diversa(s) de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da(s) sanção(ões) aplicável(is) no ato de dosimetria da pena.

24.4 – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 3 (três) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao(s) licitante(s) que, em especial:

- convocado(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar(em) o(s) contrato(s);
- deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s);
- não manter(em) a(s) proposta(s);
- falhar(em) ou fraudar(em) na execução do(s) contrato(s);
- comportar-se(m) de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

24.4.1 – A sanção de impedimento de licitar e contratar **com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 3 (três) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

24.5 – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de serviço com caráter contratual, em caso de atraso na entrega do(s) serviço(s), limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no



caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminua o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

24.6 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.8 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

24.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

24.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.11 – Após o devido sancionamento, a Administração Municipal obrigatoriamente informará e manterá atualizados, para fins de publicidade, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do art. 161 da lei nº 14.133/21.

25 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento de planejamento indispensável para a organização, gestão e universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como com as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Embora o Município possua em seu quadro permanente, profissionais da área de engenharia, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico demanda conhecimentos técnicos altamente especializados e atuação multidisciplinar, envolvendo áreas como engenharia sanitária e ambiental, engenharia civil, hidrologia, geologia, recursos hídricos, gestão ambiental, planejamento urbano, geoprocessamento, estatística, economia, direito, mobilização e participação social, além do domínio da metodologia específica prevista na legislação e nas normas técnicas pertinentes.

A elaboração do PMSB não se restringe à produção de estudos de engenharia. Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo que exige a realização de diagnósticos técnicos detalhados, levantamento e consolidação de dados primários e secundários, estudos prospectivos, definição de cenários, elaboração de programas, projetos, metas, indicadores de desempenho, plano de investimentos, mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a promoção de audiências públicas e demais instrumentos de participação social.

Além da elevada complexidade técnica, a execução desses serviços demanda equipe multidisciplinar especializada, softwares específicos, metodologias consolidadas, equipamentos para levantamentos de campo e experiência comprovada na elaboração de planos dessa natureza, requisitos que extrapolam as atribuições rotineiras dos profissionais efetivos do Município.



Ressalta-se, ainda, que os engenheiros municipais encontram-se integralmente dedicados às atividades permanentes da Administração Pública, exercendo funções relacionadas à análise e aprovação de projetos, fiscalização de obras públicas, elaboração de projetos de engenharia, acompanhamento e gerenciamento de contratos, emissão de pareceres técnicos, atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – A Prefeitura Municipal poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de serviço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta: venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico financeira; for envolvida em escândalo público e notório; quebrar o sigilo profissional; utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal; na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize, mesmo notificada, deixe de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação iniciais.

26.2 – A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

26.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

26.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

26.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

26.10 – Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXOS	ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO II	RELAÇÃO DOS ITENS/LOTES
	ANEXO III	VALORES REFERENCIAIS
	ANEXO IV	MODELO DE MINUTA CONTRATUAL
	ANEXO V	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DE
**SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO/MG**
"EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA"
- ADM 2025/2028 -

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

São Sebastião Do Paraíso-MG, 13 de julho de 2026

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira Oficial



ANEXO IV – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10331/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
COM BASE NO ART. Nº 28, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021
CONTRATO Nº **XXXXXXX**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito (a), **Marcelo de Moraes**, brasileiro (a), casado (a), portadora da RG nº M-8.547.222 e do CPF nº 011.859.576-85, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A Empresa , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>:

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº **10331/2026**, Pregão Eletrônico nº **059/2026**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso I do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), VISANDO AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS D ÁGUA DE ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA, DISTRITOS E CONDOMÍNIOS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES.**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de **06 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com término previsto para ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ <valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo as quantidades/itens/valores unitários conforme contemplados no anexo deste:

3.2.2 – O prazo de pagamento será **10º dia do mês subsequente a entrega dos serviços**, após a



efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução do objeto em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1558 - 0211 021101 0211021101.1854218012.147 33903900000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Sr(a) **César Augusto Martins de Lima**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes



penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE:

9.1 - O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times \frac{I}{Io} \text{ onde:}$$

Io = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento.

Po = Preços apresentados na proposta.

PR = Preço reajustado.

Obs.: O reajuste de preço se dará de forma automática, dispensando-se o requerimento do interessado. Ultrapassado o prazo relativo, competirá ao Gestor do Contrato a realização do mesmo por meio de simples apostila.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Sebastião Do Paraíso -MG, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA DE
**SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO/MG**
"EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA"
- ADM 2025/2028 -

**Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão**

Marcelo de Moraes
Prefeitura Municipal de São
Sebastião do Paraíso
CONTRATANTE

CONTRATADA



**PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO (Lei 14.133/21)
TR - (OBRAS / REFORMA / CONSTRUÇÃO)
MEMORIAL DESCRITIVO**

SERVIÇO: Elaboração de novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

LOCAL: todo o território do município de São Sebastião do Paraíso – zona urbana, rural, distritos e condomínios, resultando em Projeto de Lei que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações

1. DO OBJETO PROCESSUAL

Constitui objeto do presente processo: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), visando ao planejamento dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todo o território do Município – zona urbana, rural, distritos e condomínios. O trabalho resultará em Projeto de Lei para revisão e substituição da Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, com prazo de execução de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos, para atender às necessidades estratégicas da Prefeitura Municipal.

2. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS – MEMORIAL DESCRITIVO

O conteúdo mínimo do Plano deverá ser aquele descrito no item “12. *Estrutura e Conteúdo do PMSB*” do tópico “III – *Requisitos da Contratação*” do ETP.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A garantia de um saneamento básico adequado é pilar fundamental para a saúde pública, a qualidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico de qualquer comunidade. No contexto da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, observa-se que o planejamento atual dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, regido pela Lei Municipal nº 3.615/2010, encontra-se defasado em relação às necessidades presentes e futuras da população. Esta situação impede uma gestão eficaz, dificulta a formulação de políticas públicas alinhadas com as expectativas cidadãos e compromete a sustentabilidade dos recursos hídricos e do meio ambiente em todo o território municipal, abrangendo zonas urbanas, rurais, distritos e condomínios.



A inexistência de um instrumento de planejamento moderno e abrangente para o saneamento básico impede o Município de avançar em diversas frentes essenciais. Conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, a transparência, a eficiência e a busca pelo melhor interesse público são imperativos que se materializam, neste caso, na elaboração de planos que subsidiem decisões estratégicas e investimentos. A ausência de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico dificulta a captação de recursos federais e estaduais, a pactuação de convênios e a articulação com a iniciativa privada para investimentos, além de não proporcionar um arcabouço regulatório robusto para a gestão e fiscalização dos serviços. Esta lacuna pode resultar em ineficiências operacionais, riscos à saúde da população e à preservação ambiental.

A contratação para a elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico representa uma medida estratégica e indispensável para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes. Este planejamento integrado garantirá o acesso universal e aprimorado aos serviços de água potável, coleta e tratamento de esgoto, e manejo adequado das águas pluviais, promovendo um ambiente mais saudável e resiliente. A implementação de um PMSB atualizado permitirá a identificação de prioridades, a otimização do uso de recursos públicos, a atração de investimentos e a formulação de um Projeto de Lei que substituirá a normativa vigente, resultando em benefícios diretos para a saúde pública, a proteção dos ecossistemas locais e o fomento ao desenvolvimento sustentável da região.

Dessa forma, a prestação de serviços para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico constitui-se em uma necessidade premente e estratégica. Este documento, abrangente e tecnicamente qualificado, é fundamental para direcionar as políticas públicas e os investimentos no setor de saneamento, assegurando a continuidade e a excelência na prestação de serviços essenciais. A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, ao investir nesta contratação, reafirma seu compromisso com a eficiência da gestão, a economicidade dos recursos e, primordialmente, com o bem-estar e a dignidade de sua população, garantindo um futuro com mais saúde e qualidade ambiental para todos os seus cidadãos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente solução visa a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. O objeto central é o planejamento integrado dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, com cobertura de todo o território municipal, incluindo zonas urbanas, rurais, distritos e condomínios. O resultado esperado é a consolidação de um Projeto de Lei que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, garantindo a atualização e a adequação do marco regulatório local às diretrizes nacionais de saneamento básico.

Este plano é fundamental para a saúde pública, o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental do município.



O ciclo de vida do serviço de elaboração do PMSB se desenvolverá em etapas distintas e interligadas. Inicialmente, ocorrerá a fase de mobilização, diagnóstico e prognóstico, que envolverá a coleta de dados primários e secundários, análise da situação atual dos serviços de saneamento, identificação de deficiências e potencialidades, e projeção de cenários futuros. Em seguida, será realizada a etapa de proposição de programas, projetos e ações, com a definição de metas e indicadores para os horizontes de curto, médio e longo prazo, acompanhada da elaboração de um robusto plano de investimentos. Paralelamente, haverá a fase crucial de mobilização social e participação pública, através de audiências, oficinas e consultas, assegurando a inclusão da sociedade civil na construção do plano. Finalmente, o processo culminará na redação do documento final do PMSB e do Projeto de Lei que o instituirá, prontos para tramitação legislativa.

Para a execução destes serviços, são exigidos da contratada elevados padrões técnicos e operacionais. A equipe deverá ser multidisciplinar, composta por profissionais com expertise em engenharia sanitária e ambiental, planejamento urbano e regional, direito ambiental, sociologia e comunicação social, entre outras áreas correlatas. A metodologia empregada deve ser comprovada, integrando ferramentas de geoprocessamento (GIS), modelagem de sistemas e análise de dados para embasar as decisões. A capacidade de gestão de projetos será essencial para o cumprimento de prazos e a coordenação das diversas frentes de trabalho, garantindo a qualidade e a integridade da solução final.

A continuidade e funcionalidade do objeto contratado serão asseguradas por meio de requisitos específicos de apoio pós-entrega. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica e suporte para esclarecimentos e eventuais ajustes necessários durante a tramitação do Projeto de Lei no âmbito do legislativo municipal.

A contratação será pautada pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com foco na eficiência, transparência e na efetividade dos resultados. O PMSB elaborado será um instrumento de gestão indispensável, alinhado às necessidades do Município de São Sebastião do Paraíso, apto a guiar os investimentos e ações no setor de saneamento por um horizonte de pelo menos vinte anos, viabilizando o acesso a recursos federais e a melhoria contínua da qualidade de vida de seus cidadãos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade estratégica de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Sebastião do Paraíso, os requisitos a seguir visam orientar a contratação de serviços técnicos especializados para sua elaboração. O processo licitatório deverá atrair propostas qualificadas e garantir a seleção da solução mais adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para um planejamento robusto e eficaz que atenda às necessidades de saúde pública, ambientais e de desenvolvimento sustentável do Município.

A contratada deverá desenvolver os trabalhos em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020), às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e às orientações da ARSAE-MG.



Reco

menda-se a consulta e aplicação, no mínimo, das seguintes referências:

- Lei Municipal nº 3.615/2010 – link: <https://camarassparaíso.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/LEI3615.pdf>
- Termo de Referência para elaboração do PMSB da Funasa, 2018 – link: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/DOCUMENTO_SITE_3.pdf
- Material de apoio disponibilizado pela ARSAE – link geral: <https://www.arsae.mg.gov.br/planos-saneamento/>. Neste endereço há links para diversos materiais, especialmente: Cartilha 1 – Conceitos para atualização dos PSB; Cartilha 2 – Guia prático de atualização dos PSB; Planilha de simulação de metas progressivas; Esboço de anexo de atualização do plano; Modelo de projeto de lei para aprovação do anexo do plano municipal de saneamento básico com as metas progressivas; Termo de referência da FUNASA para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico.
- Norma de Referência nº 08/2024 da ANA – link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/192>
- Norma de Referência nº 09/2024 da ANA – link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/211>
- Link com outros materiais de apoio disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais: <https://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/mtrilhas/course/view.php?id=103>.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 67.176,63 (sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de início para a execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O PMSB deve ser entregue dentro de um período de seis meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Caso não seja possível a prestação dos serviços no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 30 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE



Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, ao contrato e seus anexos, e seguindo no que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Solicitar à CONTRATADA a adequação do objeto, caso apresente irregularidade na execução;
- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR – Projeto básico/executivo e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR - Projeto básico/executivo e Edital, e na legislação vigente.

O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Gerência de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final e/ou documento equivalente com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelos fiscais para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento, medições e comprovações

A contratada deverá, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Faturamento, emitir e apresentar à contratante a(s) fatura(s) correspondente(s), em número de vias de conformidade com as normas próprias da contratante, constando da(s) mesma(s) o número do contrato e os valores referentes.

A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

- a) comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
- b) folha de pagamento dos empregados relativa ao mês trabalhado;
- c) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) guias de recolhimentos GFIP E GPS;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Após o envio da(s) fatura(s) e sendo realizado o devido ATESTO de recebimento da(s) mesma(s), que somente se dará com o preenchimento dos subitens acima referenciados, começará a correr o prazo efetivo para o(s) pagamento(s), que será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

As medições dos serviços estarão vinculadas ao cumprimento integral do escopo dos estudos, assim como as exigências do Termo de Referência, ETP e Edital, sendo que, havendo divergência entre o que realmente fora executado e estes, prevalecerão os primeiros casos.

A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da contratante, estabelecendo-se desta forma nova programação para efeito de pagamento das medições de serviços.

O processo de medição será realizado com prazo de até 90 (noventa) dias, recebidos todos os documentos necessários pelos FISCALIS DO CONTRATO.

A seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, a contratante poderá alterar o prazo previsto acima.

No momento de apresentação da(s) medição(ões), o Gestor do Contrato, deverá obrigatoriamente encaminhar para os FISCALIS DO CONTRATO designados pela Administração, os documentos abaixo arrolados, em impresso(s) próprio(s) da contratada, como condição para o recebimento do ATESTO daquilo que fora executado:

a) Ofício de solicitação de medição;

b) Todos os Estudos realizados, em meio digital e impressos, sendo aqueles cujos escopos mínimos e outras exigências estão presentes no Edital, Termo de Referência e ETP.

Havendo divergências entre os estudos e seus conteúdos solicitados e os apurados na medição, ou ainda vícios nos conteúdos, os FISCALIS DO CONTRATO designados pela Administração determinarão ao RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO da contratada a correção das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ocorrendo o ATESTO DA MEDIÇÃO pelos FISCALIS DO CONTRATO designados pela contratante, deverão estes encaminhar a respectiva medição ao GESTOR DO CONTRATO, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para que este último providencie a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a ocorrer igualmente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

O GESTOR DO CONTRATO somente poderá encaminhar o requerimento para a confecção da Ordem de Fornecimento se houver saldo no empenho criado para o objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir junto a sua equipe contábil que o mesmo detenha durante toda a execução os valores necessários.

Cumpridos os requisitos acima dispostos, será emitida a Ordem de Fornecimento.



O GESTOR DO CONTRATO após os trâmites supracitados, enviará para a contratada a Ordem de Fornecimento contendo os valores apurados em sede de medição, para que esta possa, a partir deste ato, emitir a fatura decorrente.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de licitação**, na modalidade **Pregão**, do tipo **Menor Preço**, com critério de julgamento **Global**.

2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

3.1. Registro Profissional

- a) **Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, emitida pelo:

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ambos da sede da licitante.

3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, emitidos pelo conselho profissional competente (**CAO ou CAT-O**), em nome da empresa, comprovando a execução de serviços **semelhantes**, de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** ao objeto licitado, observados os quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância e valores significativos.

Serão aceitos, entre outros, serviços tais como:

- Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- Revisão ou atualização de PMSB;



- Elaboração de estudos técnicos para Saneamento Básico;
- Elaboração de Plano Diretor Municipal.

Observações:

1. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito da **atividade econômica principal ou secundária** prevista no ato constitutivo vigente da licitante.

2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos, cópia dos contratos, endereço atualizado das contratantes e locais de execução dos serviços.

3. A comprovação poderá ser realizada pelo **somatório de quantitativos** executados em mais de um contrato, desde que coincidentes com o mesmo período.

4. Em caso de **consórcio**, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para fins de qualificação técnica.

A exigência dos atestados visa garantir a capacidade de execução do objeto por empresas atuantes no ramo pertinente.

Fundamentação Legal – Capacidade Técnico-Operacional

Conforme o art. 67, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, os conselhos profissionais regulamentaram a emissão dos atestados de capacidade técnico-operacional, nos seguintes termos:

- **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, art. 53 e seguintes – Certidão de Capacidade Técnica Operacional (CAO);
- **Resolução CAU nº 93/2014**, com alteração pela Resolução nº 243/2023, art. 21-A – Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O).

Assim, os atestados emitidos pelo CREA e/ou CAU deverão estar **devidamente acervados** junto aos respectivos conselhos.

Não serão admitidos atestados emitidos anteriormente à vigência das resoluções mencionadas **sem as devidas averbações**. Caso a empresa possua atestados nessas condições, deverá providenciar o respectivo acervo (CAO ou CAT-O).

4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá apresentar **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnico-Profissional**, emitidos em nome de profissional(is) de nível superior em **engenharia ou arquitetura**, responsável(is) técnico(s) pela empresa, devidamente acervados por meio de:

- **CAT** (CREA), ou
- **CAT-A** (CAU).



Os documentos deverão comprovar a execução de serviços de características técnicas **similares ao objeto licitado**, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública ou a entidades privadas.

4.1. Comprovação de Vínculo Profissional

O vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser comprovado mediante:

- a) **Vínculo empregatício**: cópia da CTPS, com identificação, contrato de trabalho e última alteração salarial;
- b) **Vínculo societário**: ato constitutivo registrado no órgão competente;
- c) **Profissional autônomo**: contrato de prestação de serviços;
- d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo.

A licitante deverá garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) acompanhe(m) a execução do objeto, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

4.2. Fundamentação Legal – Capacidade Técnico-Profissional

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Resolução CONFEA nº 1.137/2023, art. 47 e seguintes – CAT;

Resolução CAU nº 93/2014, art. 10, com alteração pela Resolução nº 243/2023 – CAT-A.

Somente serão aceitos **CAT ou CAT-A acompanhados do respectivo atestado**.

Serão admitidos atestados emitidos anteriormente às resoluções citadas, desde que devidamente registrados junto ao conselho profissional competente.

4.3. Disposições Finais

A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

A comprovação poderá ocorrer pelo somatório de quantitativos executados em contratos distintos, desde que no mesmo período.

Em caso de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Fica dispensada a apresentação dos documentos de vínculo quando os atestados estiverem em nome do responsável técnico já registrado no **CREA/CAU** na **Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

02010001.1854218012.147-33903900000 – FICHA0001558



12. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Renan Jorge Preto**
TELEFONE: **35 3531-6665**
E-MAIL: **secretaria.meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br**

13. TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Gabriel Neri Cruz Novais**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Gabriel Neri Cruz Novais
Fiscal

Eu, **César Augusto Martins de Lima**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Assinado por CESAR AUGUSTO MARTINS DE LIMA 111.***.***.***
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
03/07/2026 07:21:37

César Augusto Martins de Lima
Fiscal

São Sebastião do Paraíso-MG, 02 de julho 2026.

Assinado por EDILAINE APARECIDA DA SILVA
FIORI 130.***.***.***
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
02/07/2026 15:52:36

Responsável pela elaboração:
Edilaine Aparecida da Silva Fiori
Matrícula nº 9459

Assinado digitalmente por RENAN
JORGE PRETO:093.***.***.***

Secretário(a): Renan Jorge Preto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

SETOR / DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME	CARGO
Renan Jorge Preto	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A garantia de um saneamento básico adequado é pilar fundamental para a saúde pública, a qualidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico de qualquer comunidade. No contexto da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, observa-se que o planejamento atual dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, regido pela Lei Municipal nº 3.615/2010, encontra-se defasado em relação às necessidades presentes e futuras da população. Esta situação impede uma gestão eficaz, dificulta a formulação de políticas públicas alinhadas com as expectativas cidadãos e compromete a sustentabilidade dos recursos hídricos e do meio ambiente em todo o território municipal, abrangendo zonas urbanas, rurais, distritos e condomínios.

A inexistência de um instrumento de planejamento moderno e abrangente para o saneamento básico impede o Município de avançar em diversas frentes essenciais. Conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, a transparência, a eficiência e a busca pelo melhor interesse público são imperativos que se materializam, neste caso, na elaboração de planos que subsidiem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



decisões estratégicas e investimentos. A ausência de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico pode dificultar a captação de recursos federais e estaduais, a pactuação de convênios e a articulação com a iniciativa privada para investimentos, além de não proporcionar um arcabouço regulatório robusto para a gestão e fiscalização dos serviços. Esta lacuna pode resultar em ineficiências operacionais, riscos à saúde da população e à preservação ambiental.

A contratação para a elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico representa uma medida estratégica e indispensável para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes. Este planejamento integrado garantirá o acesso universal e aprimorado aos serviços de água potável, coleta e tratamento de esgoto, e manejo adequado das águas pluviais, promovendo um ambiente mais saudável e resiliente. A implementação de um PMSB atualizado permitirá a identificação de prioridades, a otimização do uso de recursos públicos, a atração de investimentos e a formulação de um Projeto de Lei que substituirá a normativa vigente, resultando em benefícios diretos para a saúde pública, a proteção dos ecossistemas locais e o fomento ao desenvolvimento sustentável da região.

Dessa forma, a prestação de serviços para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico constitui uma necessidade premente e estratégica. Este documento, abrangente e tecnicamente qualificado, é fundamental para direcionar as políticas públicas e os investimentos no setor de saneamento, assegurando a continuidade e a excelência na prestação de serviços essenciais. A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, ao investir nesta contratação, reafirma seu compromisso com a eficiência da gestão, a economicidade dos recursos e, primordialmente, com o bem-estar e a dignidade de sua população, garantindo um futuro com mais saúde e qualidade ambiental para todos os seus cidadãos.

Além da necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a contratação busca adequar o Município às diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020), às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e às orientações da ARSAE-MG, garantindo maior segurança jurídica, acesso a recursos públicos e planejamento adequado para os próximos vinte anos.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a contratação referente à prestação de serviços de elaboração de novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), objeto processual detalhado, não se encontra originalmente contemplada na previsão do plano de contratações anual deste órgão. Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VII e no §1º, a inclusão de novas contratações no plano deve seguir os procedimentos estabelecidos para a regularidade. Não obstante, o objeto em questão está integralmente alinhado com o planejamento estratégico e as prioridades da Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso para a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida. Diante disso, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



formalmente encaminhada solicitação à autoridade competente para a devida autorização da realização da despesa, visando a regular tramitação e execução do serviço essencial.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade estratégica de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Sebastião do Paraíso, os requisitos a seguir visam orientar a contratação de serviços técnicos especializados para sua elaboração. O processo licitatório deverá atrair propostas qualificadas e garantir a seleção da solução mais adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para um planejamento robusto e eficaz que atenda às necessidades de saúde pública, ambientais e de desenvolvimento sustentável do Município.

Para a contratação da prestação de serviços de elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), são considerados requisitos básicos a serem atendidos pela empresa licitante a comprovação da habilitação jurídica e da qualificação técnica, conforme as exigências detalhadas no Termo de Referência, como preconiza a Lei Federal nº 14.133/21.

Adicionalmente, para a execução satisfatória do objeto, são estabelecidos os seguintes requisitos específicos, essenciais e indispensáveis:

1. Abrangência do Plano: O PMSB deverá contemplar integralmente os serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, abrangendo todo o território municipal, incluindo zonas urbanas, rurais, distritos e condomínios, de forma integrada e intersetorial, garantindo a universalização e a melhoria contínua dos serviços.

2. Metodologia e Produtos: A metodologia a ser empregada deve estar em conformidade com as diretrizes da legislação federal pertinente ao saneamento básico e suas atualizações, resultando na entrega de um Projeto de Lei para revisão e substituição da Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, além de relatórios técnicos detalhados, diagnósticos situacionais, prognósticos e planos de ação com metas e indicadores claros, como detalhado adiante.

3. Padrões de Qualidade e Desempenho: Os serviços deverão ser executados com alto padrão técnico e de qualidade, garantindo a consistência, a confiabilidade das informações e análises, bem como a adequação das propostas de intervenção à realidade local e às normas técnicas vigentes e futuras.

4. Equipe Técnica Especializada: A licitante deverá apresentar uma equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em serviços correlatos ao objeto, contemplando conhecimentos nas áreas de saneamento básico, engenharia, geoprocessamento, planejamento urbano, meio ambiente, aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



sociais, econômicos, jurídicos e legislação aplicável ao saneamento básico, aos recursos hídricos, ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano.

5. Prazos e Cronograma de Execução: O cronograma de execução dos serviços deve ser detalhado e compatível com a complexidade do objeto, garantindo a entrega do PMSB dentro de um período de seis meses, conforme estrutura mínima constante do item 12 deste tópico (Estrutura e Conteúdo do PMSB).

6. Participação Social e Institucional: O processo de elaboração do PMSB deverá prever e implementar mecanismos efetivos de participação e controle social, incluindo a participação em uma ou mais audiências públicas e consultas à população, conselhos e associações, garantindo a legitimidade, a transparência e a representatividade do plano junto à sociedade civil e demais stakeholders.

7. Critérios de Sustentabilidade: O plano deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade em todas as suas fases, visando à proteção dos recursos hídricos, à redução de impactos ambientais, à promoção da eficiência energética, à gestão de resíduos e à adaptação às mudanças climáticas, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as políticas ambientais.

8. Viabilidade Econômico-Financeira: As propostas de investimentos e eventuais modelagens tarifárias a serem apresentadas devem ser embasadas em estudos de viabilidade econômico-financeira sólidos, buscando a sustentabilidade dos serviços, a atração de recursos federais, estaduais e da iniciativa privada, e a otimização dos custos operacionais.

9. Análise de Cenários e Projeções: O trabalho deve incluir a elaboração de cenários futuros de crescimento populacional em um horizonte de 20 anos, demandas hídricas e de saneamento, e a identificação de prioridades de investimento e ação, considerando as especificidades de cada região do município para um planejamento estratégico.

10. Inovação e Tecnologia: A empresa deverá demonstrar capacidade para incorporar soluções inovadoras e tecnologias apropriadas para o diagnóstico, planejamento e gestão do saneamento básico, buscando otimizar recursos, melhorar a eficiência operacional e promover a resiliência dos sistemas.

11. Conformidade Legal e Regulatória: Toda a prestação de serviços e o produto final deverão estar em estrita conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21, assegurando transparência, economicidade e o melhor interesse público em todas as etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12. **Estrutura e Conteúdo do PMSB:** O Plano deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, que integrarão Anexo ao Projeto de Lei que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações:

I. Mobilização: O Plano é técnico e participativo. A contratada deverá articular com órgãos públicos, população e entidades particulares, abrangendo, no mínimo:

- a) Secretarias municipais e conselhos vinculados: Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, Saúde – especialmente Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias, Educação – especialmente escolas rurais, Obras, Desenvolvimento Social e Segurança Pública – especialmente Defesa Civil.
- b) Câmara Municipal – especialmente a comissão de Meio Ambiente.
- c) Lideranças locais: representantes de associações de bairros rurais e urbanos, síndicos de condomínios, lideranças de distritos, etc.
- d) Entidades públicas e particulares: Copasa, Emater, IMA, Defesa Civil, Sindicato Rural, Acissp, indústrias e empresas com geração peculiar de efluentes, etc.
- e) Canais digitais com formulários e/ou outros mecanismos para participação da população, especialmente para informar problemas e dificuldades locais, como ocorrências reiteradas de alagamentos, falta de água, vazamentos, entupimentos e rompimentos de redes, poluição de cursos d'água, erosões causadas por deficiências em sistemas de drenagem pluvial, etc.

II. Diagnóstico: O Diagnóstico deverá apresentar a caracterização técnica, operacional, institucional, ambiental, socioeconômica e territorial do Município, contemplando, no mínimo:

- a) Caracterização geral do Município, incluindo aspectos geográficos, climáticos, demográficos, socioeconômicos, uso e ocupação do solo, projeção populacional e organização territorial;
- b) Levantamento e análise da legislação municipal, estadual e federal relacionada ao saneamento básico, recursos hídricos, meio ambiente, uso e ocupação do solo, defesa civil e desenvolvimento urbano;
- c) Caracterização institucional dos serviços de saneamento básico, identificando competências, responsáveis, prestadores de serviços, instrumentos de planejamento existentes e formas de regulação;
- d) Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água, contemplando, no mínimo:
 - Captação;
 - Adução;
 - Tratamento;
 - Reservação;
 - Distribuição;
 - Perdas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Qualidade da água;
- Áreas desabastecidas;
- Capacidade operacional;
- Demandas atuais e futuras;
- Mapeamento da área a montante dos mananciais de abastecimento;
- Levantamento de potenciais novos mananciais e/ou pontos de captação para suprir as futuras necessidades conforme horizonte do plano.

e) Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário, contemplando, no mínimo:

- Cobertura da rede coletora;
- Interceptores;
- Elevatórias;
- Estações de tratamento;
- Eficiência operacional;
- Lançamentos irregulares;
- Soluções individuais;
- Áreas não atendidas;
- Corpos receptores;
- Levantamento, junto à concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário, das empresas que possuem contrato vigente para coleta e tratamento de efluentes não domésticos ou efluentes com características similares aos domésticos.

f) Diagnóstico do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, contemplando:

- Cadastro do sistema de macrodrenagem, incluindo córregos urbanos, canais, galerias de grande porte, reservatórios de amortecimento, e demais estruturas hidráulicas. Para os córregos urbanos, identificar separadamente os trechos canalizados e naturais, travessias, pontos de estrangulamento, interferências e demais características relevantes;
- Identificação das áreas com recorrência de alagamentos, enchentes, inundações e fortes enxurradas, bem como de suas causas;
- Identificação de processos erosivos, assoreamentos e obstruções da rede de drenagem, bem como de suas causas;
- Identificação das condições de operação, manutenção, conservação e capacidade hidráulica dos dispositivos existentes;
- Identificação georreferenciada de lançamentos irregulares de esgoto na rede de drenagem pluvial;
- Identificação das demais deficiências do sistema, bem como de suas causas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) Identificação das áreas ambientalmente sensíveis relacionadas ao saneamento, incluindo APPs, mananciais de abastecimento, áreas sujeitas à inundação, áreas de risco e demais restrições ambientais;
- h) Identificação dos principais problemas apontados pela população através dos canais de participação popular, bem como de suas causas;
- i) Consolidação do diagnóstico por meio de registros fotográficos, tabelas, gráficos, indicadores, mapas temáticos e arquivos georreferenciados, incluindo mas não se restringindo aos anexos mínimos elencados no tópico seguinte;
- j) Análise crítica das deficiências identificadas, suas causas, consequências e prioridades de intervenção.

III. Prognóstico:

- a) Metas e Estratégias: A serem estabelecidas a partir do diagnóstico, em conjunto com as Secretarias envolvidas. Estabelecer no mínimo uma meta e estratégia para a solução de cada problema ou situação adversa diagnosticada. O Plano deve abranger um horizonte de 20 anos, com previsão de revisão decenal. As metas deverão ser separadas em: curto prazo: até 4 anos; médio prazo: entre 4 e 8 anos; longo prazo: acima de 8 anos.
- b) **Cronograma de Ações e Investimentos:** A ser projetado conforme as metas e estratégias estabelecidas.
- c) **Indicadores de Desempenho:** Métricas quantitativas e qualitativas para monitorar e avaliar a eficiência da execução do plano, comparando: cenário diagnosticado; metas e prazos estabelecidos e; resultados alcançados.
- d) **Anexos Mínimos:** Documentos que deverão compor os anexos do Projeto de Lei:
 - I. Planta da área a montante das captações de água de abastecimento da sede municipal;
 - II. Planta com demarcação das áreas com recorrência de alagamentos, enchentes e inundações, contendo no mínimo o levantamento cadastral georreferenciado de todos os dispositivos de microdrenagem existentes e suas respectivas dimensões, incluindo bocas de lobo, bocas de leão, caixas coletoras, poços de visita, ramais, galerias pluviais, dissipadores de energia, descidas d'água, sarjetões, canaletas, travessias e demais estruturas integrantes do sistema. Poderão ser incluídas nas plantas fotografias dos dispositivos;
 - III. Planta com demarcação das áreas com recorrência de falta de água de abastecimento;
 - IV. Planta com demarcação das áreas com ocorrência de processos erosivos originados por deficiências no sistema de drenagem urbana;
 - V. Planta com demarcação das áreas com recorrência de problemas relacionados ao sistema de esgotamento sanitário, ex.: ausência de rede coletora (exceto na zona rural e distrito de Termópolis), entupimentos, rompimentos, incidência de esgoto *in natura* em curso d'água, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nota 1: Todos os arquivos cartográficos deverão estar em escala adequada e ser georreferenciados no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, projeção UTM e fuso correspondente ao Município.

Nota 2: Todas as plantas deverão ser entregues em arquivos digitais em pdf, em kml e em formatos editáveis (ex.: dwg, dxf, shapefile, etc.).

Nota 3: Para melhor compreensão e adequação de escala, recomenda-se elaborar mapas separados para a sede municipal, distritos e bairros rurais.

Nota 4: O Projeto de Lei e seus anexos serão analisados pela fiscalização do contrato e pelos demais setores do Executivo Municipal aos quais seja pertinente a análise (ex. Procuradoria Jurídica), sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência técnica e suporte para esclarecimentos e eventuais ajustes necessários durante esta análise e também durante a tramitação no âmbito do Legislativo Municipal. Isso inclui a participação em reuniões e na audiência pública que será realizada durante a tramitação do Projeto no Legislativo Municipal, a realização de alterações e a apresentação de justificativas técnicas para as propostas contidas no plano. Esse suporte será vigente por seis meses a partir da data de entrega do Projeto de Lei que instituirá o PMSB, com seus respectivos anexos.

Nota 5. Toda alteração solicitada pela fiscalização durante a análise técnica deverá ser promovida pela contratada sem qualquer ônus adicional, desde que decorrente do atendimento ao escopo originalmente contratado.

Nota 6. Todas as metas e estratégias deverão possuir prazo de implantação, órgão responsável e indicadores de desempenho.

Nota 7. Todos os documentos, plantas, tabelas, planilhas, bancos de dados, fotografias e demais arquivos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio do Município, devendo ser entregues em formato aberto, editável e sem qualquer restrição de uso ou licenciamento.

Nota 8. Para o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se a consulta e aplicação, no mínimo, das seguintes referências:

- Lei Municipal nº 3.615/2010 – link: <https://camarassparaíso.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/LEI3615.pdf>
- Termo de Referência para elaboração do PMSB da Funasa, 2018 – link: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/DOCUMENTO_SITE_3.pdf
- Material de apoio disponibilizado pela ARSAE – link geral: <https://www.arsae.mg.gov.br/planos-saneamento/>. Neste endereço há links para diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



materiais, especialmente: Cartilha 1 – Conceitos para atualização dos PSB; Cartilha 2 – Guia prático de atualização dos PSB; Planilha de simulação de metas progressivas; Esboço de anexo de atualização do plano; Modelo de projeto de lei para aprovação do anexo do plano municipal de saneamento básico com as metas progressivas; Termo de referência da FUNASA para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico.

- Norma de Referência nº 08/2024 da ANA – link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/192>

- Norma de Referência nº 09/2024 da ANA – link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/211>

- Link com outros materiais de apoio disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais: <https://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/mtrilhas/course/view.php?id=103>.

13. Medição e Fiscalização dos Serviços: Os serviços serão medidos integralmente após sua conclusão, que se efetivará com a entrega da versão final do Projeto de Lei e seus anexos, prontos para envio e tramitação no âmbito do Legislativo Municipal, acompanhado dos dados brutos produzidos nos trabalhos, como relatórios, bancos de dados, arquivos digitais, registros de campo, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos pertinentes. O pagamento é condicionado à aprovação prévia da fiscalização do contrato, que poderá solicitar complementações, correções ou ajustes técnicos, desde que decorrentes do atendimento ao escopo originalmente contratado, hipótese em que a medição ficará suspensa até o atendimento integral das exigências, sem ônus adicional para a Administração. Não serão admitidas medições proporcionais de produtos parcialmente executados.

A versão final do Projeto de Lei e seus anexos deverão ser entregues em duas vias físicas, bem como em formato digital, conforme previsto no item 12 deste tópico.

Justificativas dos Requisitos da Contratação

Abrangência do Plano: Justifica-se pela necessidade de que o planejamento contemple integralmente todo o território municipal e todos os componentes do saneamento básico, evitando soluções fragmentadas e garantindo a universalização dos serviços e a integração das políticas públicas.

Metodologia e Produtos: A definição de metodologia compatível com a legislação vigente e de produtos claramente estabelecidos é indispensável para assegurar a qualidade técnica dos estudos, a padronização dos trabalhos e a obtenção de resultados aptos a subsidiar a tomada de decisão e a atualização do marco legal municipal.

Padrões de Qualidade e Desempenho: A exigência de elevado padrão técnico visa garantir a confiabilidade das informações produzidas, a consistência das análises e a adequada fundamentação das propostas e investimentos futuros em saneamento.

Equipe Técnica Especializada: O PMSB demanda conhecimentos multidisciplinares em diversas áreas do conhecimento, tornando imprescindível a participação de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



especializados para garantir a qualidade, abrangência e segurança técnica dos produtos a serem entregues.

Prazos e Cronograma de Execução: O prazo de 180 dias foi definido considerando a complexidade do objeto, a necessidade de levantamentos de campo, participação social, elaboração de diagnósticos, prognósticos e tramitação interna dos produtos.

Participação Social e Institucional: A participação da população e das instituições locais é requisito legal e essencial para conferir legitimidade, transparência e efetividade ao plano, permitindo a incorporação das demandas e peculiaridades locais ao processo de planejamento.

CrITÉRIOS de Sustentabilidade: A incorporação de princípios de sustentabilidade é necessária para que o PMSB promova a proteção dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a adaptação às mudanças climáticas, assegurando a perenidade das soluções propostas.

Viabilidade Econômico-Financeira: A exigência de estudos econômicos e financeiros visa garantir que as ações e investimentos propostos sejam exequíveis, sustentáveis e compatíveis com a capacidade financeira dos prestadores de serviços e do Município.

Análise de Cenários e Projeções: O planejamento de longo prazo exige a elaboração de cenários e projeções capazes de antecipar demandas futuras, subsidiando a definição de investimentos e ações estratégicas para os próximos vinte anos.

Inovação e Tecnologia: A utilização de ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras contribui para maior precisão dos diagnósticos, melhoria da qualidade das informações, otimização de recursos e aumento da eficiência na gestão do saneamento.

Conformidade Legal e Regulatória: A observância da legislação e das normas regulatórias é indispensável para conferir validade jurídica ao plano, garantir sua compatibilidade com as políticas públicas setoriais e viabilizar o acesso a recursos e financiamentos.

Estrutura e Conteúdo do PMSB: A definição de conteúdo mínimo busca assegurar que o plano contemple todos os elementos técnicos, operacionais, ambientais, sociais e institucionais necessários para um planejamento completo, consistente e apto a orientar as ações do Município no longo prazo.

Medição e Fiscalização dos Serviços: A medição tem por finalidade assegurar que o pagamento seja realizado apenas após a comprovação da execução integral do serviço contratado, garantindo o controle da qualidade, a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades da presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), foi estabelecida por meio de um minucioso levantamento técnico realizado pela área demandante. Este levantamento abrangeu a análise detalhada de todos os serviços e etapas imprescindíveis para a completa elaboração do plano, incluindo os serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todo o território municipal – zona urbana, rural, distritos e condomínios. A metodologia empregada assegura que o quantitativo proposto reflita fielmente a complexidade e a abrangência do objeto, considerando a projeção de necessidades para o período de execução, visando garantir a eficiência, a adequação da contratação e a conformidade com a legislação vigente, resultando em Projeto de Lei substitutivo.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A garantia de um saneamento básico adequado é pilar fundamental para a saúde pública, a qualidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico de qualquer comunidade. No contexto da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, a identificação de que o planejamento atual, regido pela Lei Municipal nº 3.615/2010, encontra-se defasado em relação às necessidades presentes e futuras da população, demanda uma ação estratégica urgente. Esta defasagem impede uma gestão eficaz, dificulta a formulação de políticas públicas alinhadas com as expectativas cidadãos e compromete a sustentabilidade dos recursos hídricos e do meio ambiente em todo o território municipal, abrangendo zonas urbanas, rurais, distritos e condomínios.

A inexistência de um instrumento de planejamento moderno e abrangente para o saneamento básico impede o Município de avançar em diversas frentes essenciais. Conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, a transparência, a eficiência e a busca pelo melhor interesse público são imperativos que se materializam, neste caso, na elaboração de planos que subsidiem decisões estratégicas e investimentos. A ausência de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) dificulta a captação de recursos federais e estaduais, a pactuação de convênios e a articulação com a iniciativa privada para investimentos, além de não proporcionar um arcabouço regulatório robusto para a gestão e fiscalização dos serviços. Esta lacuna pode resultar em ineficiências operacionais, riscos à saúde da população e à preservação ambiental.

Dessa forma, a contratação para a elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico representa uma medida estratégica e indispensável para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes. Este planejamento integrado garantirá o acesso universal e aprimorado aos serviços de água potável, coleta e tratamento de esgoto, e manejo adequado das águas pluviais, promovendo um ambiente mais saudável e resiliente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A implementação de um PMSB atualizado permitirá a identificação de prioridades, a otimização do uso de recursos públicos, a atração de investimentos e a formulação de um Projeto de Lei que substituirá a normativa vigente, resultando em benefícios diretos para a saúde pública, a proteção dos ecossistemas locais e o fomento ao desenvolvimento sustentável da região.

Contratação de Empresas de Consultoria e Engenharia Especializadas em Saneamento Básico: Esta é a alternativa predominante e mais tradicionalmente utilizada por órgãos públicos. Empresas especializadas neste setor possuem equipes multidisciplinares com engenheiros sanitários e ambientais, geólogos, urbanistas, economistas e profissionais do direito, além de experiência comprovada na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para diversos municípios. Elas oferecem metodologias consolidadas, que abrangem diagnóstico, prognóstico, proposição de programas e ações, e modelagem financeira, culminando na minuta de Projeto de Lei. Essas empresas podem ser facilmente encontradas por meio de pesquisas em associações profissionais do setor (como a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES), referências de outras contratações públicas e diretórios de empresas de engenharia consultiva.

Pontos positivos: Possuem vasto conhecimento técnico e regulatório, histórico de projetos similares, estrutura de equipe robusta e capacidade de entregar um produto final alinhado às exigências legais e técnicas, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21.

Pontos negativos: Podem apresentar custos mais elevados devido à especialização e estrutura, e a metodologia pode ser mais padronizada, com menor flexibilidade para inovações muito disruptivas, a menos que explicitamente solicitada.

Contratação de Empresas com Foco em Soluções Inovadoras e Tecnológicas: Algumas empresas de consultoria e engenharia se destacam pela incorporação de tecnologias avançadas e metodologias inovadoras na elaboração de planos. Isso inclui o uso intensivo de sistemas de informações geográficas (GIS) para mapeamento detalhado, modelagem hidrodinâmica avançada para drenagem pluvial, análise de dados de consumo e padrões de uso, e ferramentas de simulação para cenários de mudanças climáticas e resiliência. Essas empresas focam em soluções que promovem a sustentabilidade e a eficiência, alinhadas às tendências de cidades inteligentes. Podem ser encontradas em eventos do setor de tecnologia e saneamento, ou por meio de referências em projetos mais recentes com foco em inovação.

Pontos positivos: Potencial para um plano mais moderno e resiliente, com dados mais precisos e projeções aprimoradas, integrando soluções de vanguarda para os desafios futuros do saneamento.

Pontos negativos: O custo pode ser superior devido à tecnologia empregada, e a disponibilidade de empresas com ampla experiência comprovada especificamente na elaboração de PMSB completos com esta abordagem pode ser mais restrita no mercado.

Contratação de Consórcios de Empresas: Para projetos de maior complexidade ou que demandem uma gama muito ampla de conhecimentos especializados, a formação de um consórcio entre duas ou mais empresas pode ser uma alternativa. Isso permite combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS



expertises complementares, como uma empresa de engenharia sanitária com vasta experiência em planos e outra com forte atuação em engajamento social e comunicação, ou ainda com especialização em direito ambiental e urbanístico. A oferta de consórcios geralmente surge em resposta a processos seletivos mais amplos, onde a combinação de forças é estratégica.

Pontos positivos: Ampliação da capacidade técnica e operacional, mitigação de riscos ao distribuir responsabilidades e acesso a um leque mais diversificado de especialistas, o que pode ser vantajoso para a abrangência do PMSB.

Pontos negativos: A gestão contratual pode ser mais complexa devido à multiplicidade de partes envolvidas, exigindo uma coordenação interna robusta por parte do consórcio e um acompanhamento detalhado por parte do município.

Diante das opções levantadas, a contratação de empresas de consultoria e engenharia especializadas em saneamento básico se apresenta como a alternativa mais adequada técnica e economicamente. Esta solução, amplamente disponível no mercado e tradicionalmente contratada por municípios e órgãos públicos, oferece a melhor relação custo-benefício e viabilidade, assegurando a expertise necessária para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico abrangente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, essencial para o bem-estar e a dignidade da população de São Sebastião do Paraíso.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação referente à prestação dos serviços de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), os valores foram cuidadosamente levantados por meio de uma pesquisa de mercado abrangente. Este levantamento incluiu a verificação dos preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assegurando que as projeções de custo estejam em conformidade com as práticas do setor e alinhadas aos valores comumente aplicados por empresas especializadas no ramo. Tal metodologia reitera o compromisso da administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 67.176,63 (sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A presente solução visa a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. O objeto central é o planejamento integrado dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, com cobertura de todo o território municipal, incluindo zonas urbanas, rurais, distritos e condomínios. O resultado esperado é a consolidação de um Projeto de Lei que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, garantindo a atualização e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



adequação do marco regulatório local às diretrizes nacionais de saneamento básico. Este plano é fundamental para a saúde pública, o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental do município.

O ciclo de vida do serviço de elaboração do PMSB se desenvolverá em etapas distintas e interligadas. Inicialmente, ocorrerá a fase de mobilização, diagnóstico e prognóstico, que envolverá a coleta de dados primários e secundários, análise da situação atual dos serviços de saneamento, identificação de deficiências e potencialidades, e projeção de cenários futuros. Em seguida, será realizada a etapa de proposição de programas, projetos e ações, com a definição de metas e indicadores para os horizontes de curto, médio e longo prazo, acompanhada da elaboração de um robusto plano de investimentos. Paralelamente, haverá a fase crucial de mobilização social e participação pública, assegurando a inclusão da sociedade civil na construção do plano. Finalmente, o processo culminará na redação do documento final do Projeto de Lei que instituirá o PMSB, prontos para tramitação legislativa.

Para a execução destes serviços, são exigidos da contratada elevados padrões técnicos e operacionais. A equipe deverá ser multidisciplinar, composta por profissionais com expertise em engenharia sanitária e ambiental, planejamento urbano e regional, direito ambiental, entre áreas correlatas. A metodologia empregada deve ser comprovada, integrando ferramentas de geoprocessamento (GIS), modelagem de sistemas e análise de dados para embasar as decisões. A capacidade de gestão de projetos será essencial para o cumprimento de prazos e a coordenação das diversas frentes de trabalho, garantindo a qualidade e a integridade da solução final.

A continuidade e funcionalidade do objeto contratado serão asseguradas por meio dos requisitos específicos de apoio pós-entrega.

A contratação será pautada pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com foco na eficiência, transparência e na efetividade dos resultados. O PMSB será um instrumento de gestão indispensável, alinhado às necessidades do Município de São Sebastião do Paraíso, apto a guiar os investimentos e ações no setor de saneamento por um horizonte de pelo menos vinte anos, viabilizando o acesso a recursos federais e estaduais, e a melhoria contínua da qualidade de vida de seus cidadãos.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da natureza estratégica e da abrangência do objeto processual, referente à prestação de serviços de elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que contemplará o planejamento dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial para todo o território do Município (zona urbana, rural, distritos e condomínios), *a contratação não será parcelada*. A decisão de processar a licitação com critério de julgamento por lote único decorre de imperativos técnicos e de eficiência, visando à máxima compatibilidade e à coerência das soluções a serem apresentadas no Projeto de Lei que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta abordagem centralizada garante uma gestão contratual mais fluida e eficaz, consolidando a entrega sob a responsabilidade de um único fornecedor. Tal modelo não apenas otimiza a eficiência técnica na execução dos serviços, mas também promove a economia, ao possibilitar a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos associados à diversificação de fornecedores e suas interfaces, assegurando a integridade e a qualidade do planejamento proposto.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação de serviços, de natureza estratégica para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, tem como objetivo atender, com a máxima eficiência, às demandas previamente identificadas no que tange à infraestrutura e gestão de saneamento básico, em consonância com os objetivos estratégicos da administração pública, além de assegurar a padronização técnica, a qualidade exigida e a pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional das atividades essenciais. O procedimento licitatório, como um todo, almeja a otimização dos recursos financeiros, a promoção da economicidade e a garantia da continuidade dos serviços e atividades administrativas, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, competitividade e transparência que norteiam a gestão pública.

A prestação de serviços para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é fundamental. Este instrumento contemplará o planejamento minucioso dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, abrangendo integralmente o território do Município – zona urbana, rural, distritos e condomínios – garantindo uma cobertura equânime e perene. O desdobramento direto deste trabalho será a criação de um Projeto de Lei, que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, estabelecendo um marco regulatório e operacional modernizado.

O desenvolvimento e implementação do novo PMSB, por sua vez, traduzir-se-á em melhorias substanciais para a saúde pública, proteção ambiental e qualidade de vida da população. Ele otimizará a alocação de recursos, fomentará o desenvolvimento sustentável e proverá um roteiro claro para os investimentos futuros em saneamento, garantindo a sustentabilidade e a resiliência dos sistemas para as próximas décadas.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não se faz necessária a adoção de novas providências administrativas, porquanto o planejamento referente à presente contratação se encontra integralmente concluído, com a devida observância de todas as etapas legalmente exigidas. As fases de análise de viabilidade, de identificação da necessidade e da solução mais adequada, bem como a definição dos requisitos e especificações, foram devidamente processadas e consolidadas.

A título de ilustração das ações que poderiam, em outros contextos, ter sido observadas na prática durante a fase de planejamento de um projeto análogo, cita-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



exemplificativamente, a realização de levantamentos topográficos pontuais em bacias hidrográficas urbanas para subsídio ao diagnóstico da drenagem pluvial, bem como a implementação de ajustes em sistemas de informação geográfica (SIG) municipais para otimização da integração de dados de infraestrutura de saneamento. Poder-se-ia, ainda, prever a capacitação de equipes técnicas municipais para o manuseio de novas ferramentas de modelagem hidrológica ou para a compreensão aprofundada das diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, elementos que fortaleceriam a capacidade interna de gestão e fiscalização. Tais providências, todavia, não se aplicam ao presente estágio processual, excetuando-se, por óbvio, a elaboração deste ETP.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação pública se destina à prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Este plano abrangerá, em sua integralidade, o planejamento dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todo o território do Município, contemplando as zonas urbana e rural, os distritos e os condomínios, e terá como produto final a apresentação de um Projeto de Lei que revisará e substituirá a Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, consolidando o novo marco regulatório local.

É imperativo destacar que o objeto desta contratação foi meticulosamente planejado para ser autossuficiente.

Sua concepção exaustiva e abrangente contempla todos os elementos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à concretização plena de sua finalidade, eliminando qualquer dependência de contratações correlatas, serviços adicionais ou aquisições complementares para a efetiva entrega e funcionalidade integral do objeto contratado.

Dessa forma, a presente contratação será executada de maneira totalmente autônoma, assegurando a máxima eficiência na gestão dos recursos públicos, a estrita economicidade do processo e o cumprimento integral dos objetivos estratégicos delineados, em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento da administração municipal.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) representa uma iniciativa estratégica e de grande relevância para a dimensão ambiental da sustentabilidade no território municipal. Embora o objeto contratual seja um serviço intelectual e técnico de planejamento e não a execução direta de obras, seus impactos ambientais, sob a perspectiva do usuário final e considerando o ciclo de vida do objeto (o próprio PMSB), são profundos e predominantemente indiretos, manifestando-se tanto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



fase de concepção quanto na posterior implementação e operação dos serviços de saneamento.

Os potenciais impactos ambientais diretos durante a fase de elaboração do PMSB são minimizados e tipicamente associados ao consumo de recursos administrativos, como energia, papel e deslocamentos para levantamentos de campo e reuniões. Contudo, os impactos mais significativos emergem da qualidade e abrangência do plano elaborado e de sua capacidade de direcionar adequadamente as futuras intervenções em saneamento básico.

Do ponto de vista do usuário final, um PMSB inadequadamente concebido ou deficiente em suas proposições pode acarretar impactos ambientais negativos persistentes, tais como: a manutenção ou agravamento da poluição hídrica superficial e subterrânea devido à ineficácia das soluções de esgotamento sanitário; o aumento do risco de inundações e deslizamentos, caso as diretrizes de drenagem pluvial não considerem a permeabilidade do solo e a gestão de águas urbanas; a degradação de ecossistemas aquáticos e terrestres pela disposição inadequada de efluentes e resíduos sólidos; o consumo desnecessário de recursos naturais pela escolha de tecnologias não sustentáveis para o abastecimento de água; e a perpetuação de cenários de insalubridade e riscos à saúde pública decorrentes da falta de acesso universal a serviços de saneamento ambientalmente adequados. A ausência de uma abordagem integrada e a desconsideração das variáveis de mudanças climáticas, por exemplo, podem resultar em infraestruturas obsoletas ou ineficazes a médio e longo prazo, gerando novos passivos ambientais e custos de adaptação elevados.

Por outro lado, um PMSB robusto e com foco na sustentabilidade tem o potencial de gerar impactos ambientais positivos e duradouros, incluindo: a recuperação e preservação da qualidade dos corpos hídricos; a redução da incidência de doenças de veiculação hídrica; a mitigação de eventos extremos como secas e enchentes; a conservação da biodiversidade; a promoção do uso racional da água; e a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável do município.

Para mitigar os riscos e maximizar os benefícios ambientais, faz-se essencial a adoção de medidas preventivas e de contingência que perpassem o processo licitatório e a execução contratual, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/21. As recomendações para uma gestão pública sustentável e responsável incluem:

1. Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo que o PMSB contemple um diagnóstico ambiental aprofundado, a identificação de áreas de fragilidade e risco e a proposição de soluções tecnicamente viáveis, ambientalmente adequadas e economicamente sustentáveis para todos os componentes do saneamento básico.

2. Exigência de que o plano incorpore diretrizes de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, uso racional dos recursos hídricos, promoção da economia circular (a exemplo do reuso de água e valorização de subprodutos do tratamento de efluentes), e a proteção de mananciais e ecossistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. Determinação de que o PMSB preveja programa de educação ambiental e mecanismos de participação e controle social, assegurando a transparência e o engajamento da comunidade nas decisões que impactam o meio ambiente.

4. Obrigatoriedade de que a metodologia de elaboração do PMSB inclua a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ou ferramenta similar para os cenários e propostas de intervenção, identificando e avaliando os impactos ambientais potenciais antes da fase de projeto e execução.

5. Estabelecimento de critérios técnicos de julgamento que valorizem a expertise da proponente em soluções inovadoras e sustentáveis para o saneamento, bem como sua capacidade de integrar aspectos socioambientais no planejamento.

6. Previsão de cláusulas contratuais que imponham responsabilidades à contratada pela qualidade ambiental das proposições do plano, incluindo a necessidade de adequação às normas ambientais vigentes e a consideração do ciclo de vida das infraestruturas e serviços propostos.

7. Exigência de que o PMSB detalhe estratégias para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos subprodutos do saneamento, como o lodo de estações de tratamento de esgoto, prevenindo a contaminação do solo e da água.

Essas medidas visam assegurar que a contratação resulte em um instrumento de planejamento que não apenas atenda às necessidades de saneamento do município, mas que também promova ativamente a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na gestão pública.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a fundamental importância da atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para o desenvolvimento sustentável do Município e a garantia de direitos essenciais à população, conclui-se pela plena adequação e necessidade da contratação em tela. O objeto, focado na elaboração de um novo PMSB abrangendo água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todas as zonas do território municipal, é intrínseco à modernização da política pública local, culminando em uma proposta de lei que revisará e substituirá a normativa vigente, refletindo o compromisso com a gestão eficiente dos recursos e serviços públicos.

A análise pormenorizada da solução pretendida demonstrou a inquestionável viabilidade técnica, visto que a complexidade e a abrangência do planejamento exigem expertise especializada, cujos entregáveis são cruciais para a gestão de infraestruturas essenciais. Operacionalmente, a contratação é imprescindível para a implementação de ações estratégicas de saneamento. Financeiramente, verificou-se a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis, garantindo a sustentabilidade da iniciativa. Adicionalmente, o processo de contratação se alinha rigorosamente aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando a economicidade, a eficiência, a transparência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade legal em todas as suas etapas, em estrita observância aos princípios da boa administração pública.

Diante do exposto, o prosseguimento da presente contratação é imperativo para atender à demanda pública por serviços de saneamento básico adequados e para concretizar o planejamento estratégico de longo prazo do Município. A solução proposta, além de cumprir as exigências legais e demonstrar solidez técnica, operacional e orçamentária, reflete o compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos e o avanço na gestão pública municipal, sendo, portanto, plenamente recomendável a sua continuidade.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), visando ao planejamento dos serviços de água de abastecimento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todo o território do Município – zona urbana, rural, distritos e condomínios. O trabalho resultará em Projeto de Lei para revisão e substituição da Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações, com prazo de execução de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos, para atender às necessidades estratégicas da Prefeitura Municipal.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

São Sebastião do Paraíso, 02 de julho de 2026.

Assinado por EDILAINE APARECIDA DA
SILVA FIORI 130.***.***.***
Prefeitura Municipal de São Sebastião do
Paraíso
02/07/2026 15:53:41

Responsável: Edilaine Aparecida da Silva
Fiori
Matrícula nº 9459

Assinado digitalmente por RENAN JORGE
PRETO:093.***.***.***

Secretário(a): Renan Jorge Preto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, 100 - Lagoinha | CEP: 37950-000
CNPJ: 18.241.349/0001-80

ANEXO II - PLANILHA DE ITENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000059/2026- 31/07/2026 - PROCESSO Nº 010331/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), VISANDO AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA, RURAL, DISTRITOS E CONDOMÍNIOS.

ÍTEM(*)	CODIGO	EXCLUSIVO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
00001	00028676	SIM	LOTE: G L O B A L - SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), VISANDO AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA, RURAL, DISTRITOS E CONDOMÍNIOS. O TRABALHO RESULTARÁ EM PROJETO DE LEI PARA REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.615/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME ITEM 12. ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PMSB DO TÓPICO III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ETP.	SV	1,000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M

ESTADO DE MINAS GERAIS



COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2981

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com foco no planejamento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todo o território do Município, abrangendo as zonas urbana e rural, distritos e condomínios. O trabalho resultará na elaboração de Projeto de Lei destinado à revisão e substituição da Lei Municipal nº 3.615/2010 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MEDIANA

A escolha da mediana como método de análise para a composição dos preços de mercado do Plano Municipal de Saneamento Básico justifica-se por sua robustez frente a valores discrepantes, comuns em contratações de serviços intelectuais complexos que envolvem diagnóstico, engenharia e assessoria jurídica. Por abranger áreas urbanas, rurais e distritos, as propostas podem apresentar grande amplitude de preços. A mediana, ao contrário da média simples, neutraliza o impacto de orçamentos excessivamente elevados ou inexequíveis, garantindo uma referência justa e realista. Esse método assegura a seleção de um valor que reflete a real tendência do mercado para o escopo demandado, mitigando riscos de sobrepreço e garantindo a viabilidade econômica do certame, em estrita observância aos princípios da eficiência e da vantajosidade na administração pública.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 2981


Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com foco no planejamento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial em todo o território do Município, abrangendo as zonas urbana ...

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MEDIANA	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO			MEDIANA	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	1 UN				R\$ 67.176,63	R\$ 67.176,63	24,17
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Campo Limpo Paulista - SP	5 Processo 43	2/2026	1 UNIDADE	R\$ 96.900,00	R\$ 96.900,00	
PNCP	Lima Duarte - MG	171	1/2026	1 SERVICO	R\$ 66.673,00	R\$ 66.673,00	
PNCP	Rochedo de Minas - MG	26	4/2026	1 SV	R\$ 62.525,32	R\$ 62.525,32	
PNCP	Poconé - MT	12	3/2026	1 UN	R\$ 67.680,26	R\$ 67.680,26	
PNCP	Castilho - SP	43	7/2025	1 SERVIÇOS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
PNCP	Quixeramobim - CE		6/2026	1 SRV	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
PNCP	Deodápolis - MS	IL 17	8/2025	1 UNIDADE	R\$ 68.277,16	R\$ 68.277,16	
PNCP	Belmonte - BA	INEXIGIBILIDAD E 080	10/2025	1 ANUAL	R\$ 104.000,00	R\$ 104.000,00	

Total estimado (geral): R\$ 67.176,63

Assinado digitalmente por RENAN JORGE
PRETO:093.***.***_**

Renan Jorge Preto

Autor

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CNPJ 18.241.349/0001-80

Página 2/3



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 2981

**RENAN JORGE PRETO**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIOAssinado digitalmente. Acesse: <https://gpi16.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=8CE338B8A6A8F4742FC02489B7B9663D> Chave: 1bb1db57-1a90-4f69-b5de-67b42b4e9800
Cesta de Preços Nº 000090/2026

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CNPJ 18.241.349/0001-80

Página 3/3

